



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, e a Lei 12.813, de 16 de maio de 2013, para aumentar o período de quarentena do Presidente e dos Diretores do Banco Central do Brasil após o exercício do cargo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....
III – participar do controle societário ou exercer qualquer atividade profissional direta ou indiretamente, com ou sem vínculo empregatício, junto a instituições do Sistema Financeiro Nacional, após o exercício do mandato, exoneração a pedido ou demissão justificada, por um período de 4 (quatro) anos.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
Parágrafo único. No caso do Presidente e dos Diretores do Banco Central do Brasil, o período considerado no inciso II do *caput* será de 4 (quatro) anos.” (NR)



Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O período de quarentena de altas autoridades é um aspecto muito importante para preservar a integridade e a imagem da Administração Pública, evitando ou minimizando uma série de riscos, tais como: conflitos de interesses públicos e privados posteriores ao exercício de cargo público; utilização indevida do acesso adquirido a contatos no governo; suspeita de que a oferta de uma posição de emprego possa ser uma recompensa por favores passados; e obtenção pelo empregador de vantagem indevida ao contratar uma ex-autoridade que detém informações sensíveis ou sigilosas sobre seus concorrentes ou sobre políticas governamentais prestes a serem implementadas.

Atualmente, o período de quarentena do Presidente e dos Diretores do Banco Central do Brasil é de seis meses. Considerando a importância dos cargos na Administração Pública, o impacto de suas decisões sobre o sistema financeiro, e o acesso proporcionado pelas funções a informações sensíveis, entendemos que o prazo de seis meses é demasiadamente curto. Nesse sentido, o presente projeto de lei complementar aumenta o período de quarentena do Presidente e dos Diretores do Banco Central do Brasil para quatro anos. Essa modificação é feita por meio de alteração da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, e da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Com um período mais longo de quarentena, reforça-se o compromisso com a integridade e a conduta ética dos ocupantes dos cargos de Presidente e de Diretores do Banco Central do Brasil, mitigando a possibilidade de conflitos de interesse durante e após o exercício dos cargos, beneficiando também a própria imagem institucional de nossa autoridade monetária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,



Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1677146602>

Senador CID GOMES
PSB-CE

 Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1677146602>